

**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

**À PREGOEIRA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2024**

**MODESTO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 47.250.079/0001-72, localizada à Avenida Miguel Sutil, n.º 8388 – Sala 1009, Edifício Avant Garde Business, Bairro Santa Rosa - Cuiabá/MT - CEP 78.040-365, Telefone: (65) 3028- 4200, e-mail: juridicos.mep@gmail.com e docsassessoria@gmail.com, neste ato representado por sua administradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão classificou e classificou e habilitou a empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**, pelos razões de fato e direito a seguir expostos:

**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Do Edital em seu item 10.1.:

**10. DOS RECURSOS:**

**10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer relatando em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso,**

ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme prevê o Art. 49º, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016, bem como o artigo 72 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

Prazo da intenção de recurso: 27/09/2024

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 02/10/2024

**Data da apresentação: 02/10/2024**

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

**II – DO BREVE RELATO DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 041/2024, onde o Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, tem como objetivo “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS E MATERIAS DIVERSOS, AFIM DE ATENDER A

**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

*NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.”.*

Após a fase formulação de lances, a empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA** foi declarada classificada e posteriormente habilitada para diversos itens da licitação.

Ocorre que, a classificação/habilitação da Recorrida para o **item 92 do certame**, se deu de forma indevida, haja vista, que o produto ofertado não atende as especificações técnicas do Edital e seus anexos;

Portanto, não há outra forma da empresa MODESTO COMERCIO LTDA resguardar seus direitos de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, seja desclassificada/inabilitada, pois, não cumpriu com tudo o que era exigido no Instrumento Convocatório.

### III – DOS DIREITOS

#### III.1 – DO PRODUTO INCOMPATÍVEL – ITEM 92

Vejam a descrição dos item 92 do Termo de Referência, em comparação ao ofertado pela empresa JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA:

92	<b>SERRA CIRCULAR</b> 1500w 7.1/4 pol 220 volts. Características: indicado para uso em construção civil, marceneiros, instaladores. Punho auxiliar: robusto punho auxiliar para maior estabilidade durante o corte. Motor de 1500w: potência ideal para as principais aplicações. Recuso contra travamento: garante maior proteção ao usuário. Edificante saída de pó: capa de proteção garante que a saída de serragem/pó seja feita para longe do usuário. Fácil troca da escova de carvão. Potência: 1500 w. número de rotações (sem carga): 6.000 min-1. Tensão: 220v disco de serra 7.1/4" (184mm). Capacidade de corte: 90º: 65mm. 45º: 45mm. botão trava do eixo placa base: aço. Conteúdo: 1 serra circular. 1 disco de serra de 24 dentes. 1 guia paralelo. 1 chave allen. especificação: potência 1500w, voltagem
----	---



**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

**PRODUTOS OFERTADOS PELA RECORRIDA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
92	SERRA CIRCULAR 1500w 7.1/4 pol 220 volts. Características: indicado para uso em construção civil, marceneiros, instaladores. Punho auxiliar: robusto punho auxiliar para maior estabilidade durante o corte. Motor de 1500w: potência ideal para as principais aplicações. Recuso contra travamento: garante maior proteção ao usuário. Edificante saída de pó: capa de proteção garante que a saída de serragem/pó seja feita para longe do usuário. Fácil troca da escova de carvão. Potência: 1500 w. número de rotações (sem carga): 6.000 min-1. Tensão: 220v disco de serra 7.1/4" (184mm). Capacidade de corte: 90º: 65mm. 45º: 45mm. botão trava do eixo placa base: aço. Conteúdo: 1 serra circular. 1 disco de serra de 24 dentes. 1 guia paralelo. 1 chave allen. especificação: potência 1500w, voltagem	EOS MAXPRO	S/M

Ocorre que, em análise a marca EOS MAXPRO ofertada pela empresa, foi possível constatar que a SERRA CIRCULAR da referida marca não atende as especificações exigidas, uma vez que:

**ITEM 92 - NÃO ATENDE**, ora que:

- 1) O EDITAL PEDE **RECURSO CONTRA TRAVAMENTO**, O PRODUTO OFERTADO **NÃO POSSUÍ**;
- 2) O EDITAL PEDE **CAPA DE PROTEÇÃO** PARA GARANTIR QUE O PÓ VÁ PARA LONGE DO USUÁRIO, O PRODUTO OFERTADO **NÃO POSSUÍ**
- 3) O EDITAL PEDE **FACIL TROCA DA ESCOVA DE CARVÃO**, O PRODUTO OFERTADO **NÃO POSSUÍ**
- 4) O EDITAL PEDE **BOTAO TRAVA DO EIXO DA PLACA BASE EM AÇO**, O PRODUTO OFERTADO **NÃO POSSUÍ**



**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

**Conforme demonstrado, não há como confundir o que é requisitado no Termo de Referência, e o que é ofertado pela empresa Recorrida e, além disso, aceito pela Pregoeira. Quando a proposta não está nos moldes do que o instrumento convocatório prevê, a consequência do ato é a DESCCLASSIFICAÇÃO!**

É importante observar que o Edital previa que:

**6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**

A Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 que rege a presente licitação prevê que:

**Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:**

[...]

**II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;**

É clarividente que a empresa não se atentou as funcionalidades e característica que o produto ofertado deveria possuir, de modo a atender as necessidades do Órgão, e, diante disso, deve ser **DESCCLASSIFICADA** para o item 92 do certame.

Para corroborar novamente com o que estamos afirmando o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** proferiu a seguinte decisão acerca de proposta de preços em desconformidade, através do processo nº 133469/2019, **CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL:**

**Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.**

Este princípio também descarta qualquer subjetivismo ou favoritismo, pois em todas as fases de julgamento, não pode haver

**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

discricionariedade na apreciação da proposta, devendo ser julgado conforme critério indicado no edital, devendo prevalecendo a objetividade.

**DESTA FORMA, COMPREENDO QUE A PREGOEIRA AGIU DE FORMA CORRETA AO DESCLASSIFICAR A PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL, EM PREVALÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. (grifo nosso)**

Na licitação não basta apenas ter o menor preço, ou seja, o real objetivo de uma licitação não é somente classificar a proposta monetariamente mais vantajosa. A licitação é um processo completo, que envolve diversas fases e fatores, todas de igual importância e não se limita apenas a análise dos preços apresentados. Para lograr êxito, o licitante deve completar as exigências em todas as fases, caso isso não ocorra, deve ser: não credenciado, **desclassificado** ou inabilitado.

Desta feita, a decisão da Agente de Contratação necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa

**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.” (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a desclassificação da empresa.

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) **a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Conclui-se, assim, a fim de que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e legalidade**, é imprescindível que a empresa seja **desclassificada**, tendo em vista que, **não cumpriu com todas as cláusulas do Edital**.

**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

**IV - DOS PEDIDOS**

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **DESCCLASSIFICAR** a empresa JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, no **item 92 do certame**, ora que, o produto ofertado pela empresa não atende às especificações técnicas do Anexo VIII – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Caso não seja de convicção da D Pregoeira, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e posteriormente à Diretoria responsável para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2024

Priscila Consani das Mercês Oliveira  
Administradora  
OAB/MT 18569-B